



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.266 DE 06 DE maio 2021.

Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.817 de 07 de março de 2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I Das disposições Preliminares

Art. 1º - A Lei nº 2.817 de 07 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a nova Lei do Fundeb (Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020).

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado á manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos do disposto na emenda Constitucional nº 053/2006, na Medida provisória nº 339/2006 e no art. 70 da Lei 9.394/96.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (CACS – FUNDEB).

Capítulo II Da composição

Art. 4º - O Conselho a que se refere o Art. 3º, é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e) 2 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil;
- j) 1 (um) representante das Escolas Indígenas;
- k) 1 (um) representante das Escolas do Campo;

§ 1º - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com os iguais direitos e deveres.

§ 3º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho.

§ 4º - ocorrendo vaga no CACS – FUNDEB, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 5º - São impedidos de integrar o CACS – FUNDEB:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - Desligamento por motivos particulares;
- II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - Situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS – FUNDEB.

Art. 6º - O mandato dos membros do CACS – FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do CACS – FUNDEB terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Capítulo III

Das Competências do CACS – FUNDEB

Art. 7º - Compete ao CACS – FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar a repartição transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - Acompanhar a realização do censo educacional anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos a conta do fundo ou nelas retidos.
- IV - Controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- V - Conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;
- VI - Emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo poder Executivo Municipal; e
- VII - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VIII - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 8º - O CACS – FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 4º, alínea a, desta lei.

Art. 9º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS – FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 5º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS – FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do CACS – FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 - O CACS – FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A atuação dos membros do CACS – FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 - O CACS – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CACS – FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 15 - O CACS – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
 - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 16 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal